



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

Suprime a exigência de prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a primeira convocação da assembléia-geral de sociedade anônima de capital aberto de menor porte.

O art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo art 5º da Medida Provisória n. 1.040/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.....

.....

II - na companhia aberta de grande porte, na forma definida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o prazo de antecedência da primeira convocação será de 30 (trinta) dias e o da segunda convocação será de 8 (oito) dias.

III – nas demais companhias abertas, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação será de 8 (oito) dias.

....." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Ao ampliar o prazo de antecedência de 15 para 30 dias para as assembleias-gerais das companhias abertas em geral, a MP incorre no risco de tornar muito lento o processo de governança de todas as sociedades



anônimas. Isso pode ser um grande entrave para companhias menores cujo processo decisório é mais simplificado.

Por isso, a presente emenda para prever esse prazo mais extenso de 30 dias apenas para as companhias de capital aberto de grande porte, deixando a definição quanto a isso a critério de regulamento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Sala das Sessões,        de        de 2021.

Deputado **BIBO NUNES**

PSL/RS



CD/21402.79760-00